



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1628, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para animais, no Município de Ribeirão Corrente e dá outras providências.

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente-SP, usando de suas atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ribeirão Corrente **APROVOU** e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Artigo 1º: Fica instituído, no âmbito Municipal de Ribeirão Corrente, o programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílio para animais, visando:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como medicamentos e utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a) Estabelecimentos comerciais;
- b) Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros de alimentícios destinados a animais;
- c) Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) Órgãos públicos;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir gêneros alimentícios, medicamentos e utensílios coletados.

Parágrafo 1º: Os alimentos e medicamentos doados deverão estar dentro do prazo de validade seguro e adequado para o consumo.

Parágrafo 2º: O Banco de Ração e Utensílios para animais ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura do Município, que fará a análise para a coleta das doações e destinação final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 2º: A distribuição dos gêneros alimentícios, medicamentos e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para animais ou entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou ainda por protetores independentes, previamente cadastrados.

Artigo 3º: Serão beneficiários do Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para animais:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados;

Artigo 4º: Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, medicamentos, e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios.

Artigo 5º: Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, 27 de abril de 2022.

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER
-Prefeita Municipal-

Registrado, Publicado na forma da Lei, Ribeirão Corrente data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO